

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Que entre si celebram a Secretaria da Casa Civil, com a interveniência do Arquivo Público do Estado, Unidade da Casa Civil e órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, para a conjugação de esforços visando à gestão, acesso e preservação de documentos públicos, a implementação de programa de gestão documental no Ministério Público e a prestação de orientação técnica pelo Arquivo Público do Estado.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a Secretaria da **CASA CIVIL**, com sede no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo, Capital, na Av. Morumbi, nº 4.500, Morumbi, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.379.400/0001-80, doravante denominada simplesmente **CASA CIVIL**, neste ato representada por seu Secretário-Chefe, Dr. ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO com a interveniência do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo-SAESP, representado por seu Coordenador, Prof. Dr. Carlos de Almeida Prado Bacellar, e, de outro, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Riachuelo, nº 115, 8º andar, Centro, São Paulo, Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.468.760/0001-90, instituição doravante designada simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. FERNANDO GRELLA VIEIRA,

- **considerando** que interessa a toda a sociedade a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos ou de natureza pública;

- **considerando** que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (artigo 5º, inciso XIV) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências aptas para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, artigo 216, parágrafo 2º);

- **considerando** que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei federal nº 8.159/91, artigo 1º);

- **considerando** que a Constituição Federal estabelece que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura (Constituição Federal, artigo 215);

- **considerando** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é a instituição a quem incumbe, na sua esfera de atuação, a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, pelos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal e por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviços de relevância pública (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, art. 103, incisos I e VII);

- **considerando** que o ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, Unidade da Casa Civil, é o órgão responsável pela administração da documentação pública ou de caráter público no Estado de São Paulo (Lei federal nº 8.159/91, art. 17), atuando como órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, com a atribuição, entre outras, de providenciar a celebração de ajustes e convênios entre o Governo do Estado, por sua Casa Civil, e entidades, públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais

ou internacionais, visando atingir os objetivos do Sistema (Decreto estadual nº 22.789/84, art. 6º, inciso VI, e Decreto estadual nº 54.276/2009, art. 7º, inciso VI, “a”);

- **considerando**, no que diz respeito à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos públicos ou de natureza pública, que o Arquivo Público do Estado e o Ministério Público compartilham responsabilidades e preocupações, e o relacionamento mais estreito entre ambos resultaria em ações mais eficazes para alcançar esse objetivo;

- **considerando**, finalmente, que o Termo de Cooperação Técnica assinado entre a Secretaria de Estado da Cultura do Estado de São Paulo e o Ministério Público, em 30 de agosto de 2000, tem vigência indeterminada e carece de atualização, tendo em vista que persiste o interesse das partes em ampliar o alcance das ações integradas e que a Unidade do Arquivo Público do Estado, inicialmente pertencente àquela Secretaria, passou a integrar a Secretaria da Casa Civil, de acordo com os Decretos nº 51.991/2007, nº 52.026/2007 e nº 54.276/2009;

têm, como fato justo e acertado, as obrigações e compromissos recíprocos que ora assumem nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste o desenvolvimento de ações integradas visando à gestão, acesso e preservação dos documentos públicos ou de natureza pública do Estado de São Paulo e o esforço conjugado para a integração do Ministério Público ao Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Compete à Casa Civil, por meio da Unidade do Arquivo Público do Estado:

I - prestar orientação técnica à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo do Ministério Público visando à implementação de programa permanente de gestão documental na instituição;

II - promover cursos de treinamento para os membros da referida Comissão e para outros grupos de trabalho das áreas de arquivo e protocolo;

III - recolher, preservar e disponibilizar para consulta pública os documentos produzidos pelo Ministério Público no exercício de suas atividades, que apresentarem valor probatório e informativo relevante e que tenham sido avaliados e organizados pelo Ministério Público;

IV - receber em transferência para o Arquivo Administrativo, os documentos de guarda intermediária produzidos pelo Ministério Público, segundo a avaliação técnica da Instituição;

V - atuar como órgão técnico consultivo em relação às políticas públicas de arquivos e gestão documental, inclusive atendendo a eventuais requisições de perícias técnicas;

VI - colaborar com o Ministério Público, dentro de suas atribuições e possibilidades, na proteção aos documentos de arquivos, inclusive promovendo a divulgação das ações do Ministério Público nessa área;

VII – promover ações integradas junto aos membros do Ministério Público Estadual a fim de divulgar a legislação sobre arquivos e documentos públicos, bem como o presente Termo de Cooperação Técnica;

VIII - disponibilizar no sítio institucional do Arquivo Público do Estado um formulário eletrônico, por meio do qual qualquer cidadão ou instituição interessada que identifique situações de irregularidade, descaso ou omissão com relação aos documentos públicos, possa provocar o Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas jurídicas cabíveis;

IX - realizar fiscalização periódica, com avaliação documentada e sistemática das instalações e práticas operacionais e de manutenção das unidades de arquivo e protocolo de órgãos públicos, recomendando providências para apuração e reparação de atos lesivos à política estadual de arquivos.

2.2 - Compete ao Ministério Público do Estado de São Paulo:

I - elaborar e implementar, de forma gradual, um programa permanente de gestão documental no âmbito do Ministério Público;

II - assegurar as condições necessárias ao pleno funcionamento da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da instituição, colocando à sua disposição os funcionários e recursos materiais necessários à implementação do programa permanente de gestão documental;

III - difundir amplamente dentre os membros do Ministério Público Estadual a legislação sobre arquivos e documentos públicos, bem como o presente Termo de Cooperação Técnica;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação federal e estadual sobre arquivos e documentos públicos, inclusive recebendo notícias de desrespeito a suas normas, bem como denúncias encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no sítio institucional do Arquivo Público do Estado, para as providências cabíveis;

V - colaborar, dentro de suas atribuições e possibilidades, com o Arquivo Público do Estado, em especial com o Núcleo de Monitoria e Fiscalização, do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, nos esforços para a aplicação efetiva da legislação referente aos arquivos e documentos públicos e para a preservação do patrimônio documental do Estado.

VI - colaborar com o "Programa de Institucionalização de Arquivos Públicos Municipais", que vem sendo implementado pelo Arquivo Público do Estado, nos termos do Decreto nº 54.276/2009, art. 11, inciso VIII, inclusive enviando palestrantes aos eventos organizados para essa finalidade.

VII - disponibilizar, ao Arquivo Público do Estado, na medida de suas possibilidades, informações consolidadas e, periodicamente atualizadas, relativas aos Inquéritos Cíveis, Termos de Ajustamento de Conduta e Ações Cíveis Públicas motivados por violação da legislação referente aos arquivos e documentos públicos.

VIII - atuar junto às autoridades municipais visando à institucionalização de Arquivos Públicos, bem como à implementação de políticas de gestão, preservação e acesso aos documentos públicos;

IX - observar os requisitos, padrões, normas e procedimentos arquivísticos necessários à adesão ao sistema informatizado unificado de gestão arquivística de documentos, recomendado pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações especiais, inclusive em páginas na Internet, onde haverá referência aos partícipes deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO AJUSTE

O objeto do presente ajuste será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias dos partícipes, no que concerne às atribuições cometidas a cada um.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado um Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

São Paulo, 23 de novembro de 2009.